



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0597/2021.

Dispõe sobre o Circo Itinerante instalado no Município de Santa Bárbara do Leste, e da outras providencias.

A Prefeita do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o circo itinerante instalado no Município de Santa Bárbara do Leste/MG.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação – Smed – assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiveram instalados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste/MG, 09 de dezembro de 2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS